



**LEI MUNICIPAL Nº 1.955 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016.**

"Dispõe sobre CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL e dá outras providências".

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL, durante o exercício de 2016 à entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA D'OESTE, inscrita no CNPJ nº 15.129.202/0001-76, estabelecida na Rua São Paulo, nº 1.235, nesta cidade, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 528/85, que presta serviços na área de saúde.

**§ 1º** - A subvenção constituir-se-á de uma parte fixa, na seguinte forma:

**I** – Parte fixa, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) ao mês, calculada com base nas atividades postas à disposição da coletividade, de forma gratuita, consubstanciada na prestação de serviços de PRONTO-SOCORRO, com ATENDIMENTO AMBULATORIAL, realizando CONSULTAS MÉDICAS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, CURATIVOS, SUTURAS, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO LOCAL, com atendimento de 24 horas por dia, ininterruptamente.

**§ 2º** - A SUBVENÇÃO SOCIAL de que trata a presente Lei será repassada à entidade beneficente, retro mencionada, até o dia 10 de cada mês, com vigência durante o presente exercício.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada firmará **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**, perante a Municipalidade, conforme minuta constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** – A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO está condicionada à obrigação de prestar contas na forma estabelecida no termo referido no *caput* desse artigo.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotação orçamentária, prevista no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 19 de janeiro de 2016.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

  
**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração



**ANEXO I**

**TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**Concedente: Município de Aparecida d'Oeste/SP**

**Beneficiado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d'Oeste**

**Origem: Lei Municipal nº 1.955 – de 19 de janeiro de 2016**

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), de um lado o Município de Aparecida d'Oeste/SP, CNPJ nº 46.605.051/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, brasileiro, casado, RG nº 18.307.785, residente e domiciliado na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.955/2016, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", e de outro lado, a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d'Oeste, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº 45.129.202/0001-76, estabelecida à Rua São Paulo, nº 1.235, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, neste ato representada pelo seu Provedor o SR. ADILSON DE SOUZA FREIRE, portador do RG nº 14.404.659-3 e do CPF nº 049.827.428-47, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua José Thomás, nº 564, doravante denominada simplesmente "ENTIDADE", é firmado o presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Objetivo**

O presente Termo de Concessão de Subvenção Social tem por objetivo auxiliar na manutenção das atividades desenvolvidas pela "ENTIDADE", através do estabelecimento da Cooperação Técnica e Financeira, com o que serão promovidos:

1 – O planejamento de critérios e metodologia de ação para o entendimento de usuário da entidade, conforme orientação básica do Setor de Assistência Social deste Município e/ou de órgãos de assistência social do Governo Estadual e Federal.

**Cláusula Segunda – Obrigações do Município**

1 – Compete ao "MUNICÍPIO" através do Setor de Assistência Social e das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social:

- a) Assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar critérios de orientação básica, de acordo com as peculiaridades da entidade dentro do contexto do Município;
- b) Colaborar com a entidade para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implantação de medidas indicadas pela orientação básica.

2 – Compete ao "MUNICÍPIO" através das Secretarias de Administração e Finanças:

- a) Promover a liberação dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente e a devida liberação financeira para fazer à despesa decorrente deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

**Cláusula Terceira – Obrigações da Entidade**



## 1 – Compete à "ENTIDADE":

- a) aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos municipais alocados à disposição deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, de forma a atender as suas peculiaridades;
- b) aplicar os recursos municipais, dentro dos seguintes elementos: medicamentos e materiais para enfermagem, pessoal, higiene, material pedagógico ou matéria prima para cursos, educação, água, luz, gás, cópias de documentos, telefone, pequenos consertos visando à conservação das instalações físicas e dos equipamentos da entidade ou outras despesas diferentes à manutenção da clientela atendida;
- c) criar condições técnicas adequadas de trabalho, visando o bom padrão de atendimento ao seu usuário;
- d) promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à complementação e manutenção dos seus trabalhos junto aos usuários;
- e) providenciar em tempo hábil, os documentos necessários à manutenção do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, de acordo com o prazo estabelecido pelas Secretarias de Administração e Finanças.

**Parágrafo Único** – considerar-se-ão os seguintes documentos como imprescindíveis à manutenção do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:

- Programação das atividades a serem desenvolvidas no ano em curso;
- Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- Prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior;
- Balanços Financeiros e Patrimoniais encerrado em 31 de dezembro do exercício anterior;
- Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria.

## Cláusula Quarta – Do repasse

A Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, através da Secretaria de Finanças, procederá ao repasse dos recursos financeiros, mensalmente, relativo à parte fixa, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), através de prévio empenho e pago até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ou mês específico.

## Cláusula Quinta – Da prestação de contas

A "ENTIDADE" obrigará-se-á a prestar contas da aplicação das subvenções recebidas, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, devendo oferecer formas estabelecidas nas instruções pertinentes do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todavia deverá apresentar balancete mensal, enviando cópias à Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste e Câmara Municipal 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

## Cláusula Sexta – Do inadimplemento

Fica expressamente proibida a:

- redistribuição de recursos;
- assim como prorrogação de prazo de aplicação ficando suspensas novas concessões se inadimplente.



O inadimplemento das obrigações constantes deste Termo de Concessão de Subvenção Social autorizará a sua denúncia por quaisquer das partes. O inadimplemento, por parte da "ENTIDADE", a obrigará a devolver à Fazenda Municipal, a totalidade da subvenção recebida, corrigida pelo IPCA/IBGE.

**Cláusula Sétima – Das disposições gerais**

O presente Termo de Concessão de Subvenção Social vigorará durante o presente exercício, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo dos participantes ou por denúncias de qualquer deles, independentemente de indenização.

**Cláusula Oitava – Do Fórum**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

Pelo "MUNICÍPIO"

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Pela "ENTIDADE"

**ADILSON DE SOUZA FREIRE**  
Representante Legal

Testemunhas:

**01. Neusa Alves de Azevedo**  
RG nº 21.860.185-2

**02. Paulo José Sanches**  
RG nº 19.239.781